



PROCESSO Nº 931/15

PROTOCOLO Nº 13.680.530-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 561/15

APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CIRILO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 468/12, de 18/06/12.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1473/15 - SUED/SEED, de 20/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 08/07/15, do Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.

1.1 Da Instituição de Ensino

Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Paraná, SN, Centro, do município de Capanema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3845/12, de 25/06/12, pelo prazo de 05 anos, de 13/07/12 até 13/07/17.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4787/10, de 28/10/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4540/12, de 24/07/12, a partir de 08/02/10 até 08/02/15.

Consta à fl. 214, justificativa da direção da instituição de ensino sobre o atraso no encaminhamento do processo de renovação do reconhecimento do curso:



PROCESSO N° 931/15

(...) venho por meio deste justificar que por um lapso de interpretação de minha equipe nos prazos de envio do Processo de **Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Subsequente ao Ensino Médio**, o mesmo não foi enviado, diante disto me comprometo a zelar e verificar no envio das documentações nos prazos estabelecidos em datas posteriores.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi reconhecido pelo Parecer CEE/CEB nº 468/12, de 18/06/12.

Proposta de Alteração (fls. 201 e 202)

Dados Gerais do Curso

De:

Período de Integralização: mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo 05 anos

Para:

Período de Integralização: mínimo de 03 (três) semestres letivos e máximo de 10 (dez) semestres letivos



PROCESSO Nº 931/15

Matriz Curricular (fl. 174)

MATRIZ CURRICULAR						
ESTABELECIMENTO: 00010 - COLÉGIO ESTADUAL PADRE CIRILO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL						
MUNICÍPIO: 0450 - CAPANEMA						
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
FORMA: SUBSEQUENTE			IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2010			
TURNO: NOTURNO			C.H.: 1200 h/a 1000 horas			
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS		SEMESTRES			Hora/Aula	Horas
		1º	2º	3º		
1	Administração de Produção e Materiais	2	3		100	83
2	Administração Financeira e Orçamentária	3			60	50
3	Comportamento Organizacional			3	60	50
4	Contabilidade		3	2	100	83
5	Elaboração e Análise de Projetos			2	40	33
6	Estatística Aplicada	3			60	50
7	Fundamentos do Trabalho	2			40	33
8	Gestão de Pessoas		3	2	100	83
9	Informática	2	2		80	67
10	Introdução à Economia		3	2	100	83
11	Marketing			3	60	50
12	Matemática Financeira	2	2		80	67
13	Noções de Direito e Legislação do Trabalho		2	3	100	83
14	Organização, Sistemas e Métodos	3			60	50
15	Prática Discursiva e Linguagem	3			60	50
16	Teoria Geral da Administração		2	3	100	83
Total		20	20	20	1200	1000

DIREÇÃO

Dir.ª: Regina da Rosa Konzen
Diretora RG 4.499.669-3
Res. N.º 01119/13
C.O.E. N.º 801R de 15/03/2013

CHEFE/NRE



Avaliação Interna (fl. 215)

Continuação do item b): (Profissional/EJA/EAD)

Continuação do item b) (Folha 02 de 02)																										
	Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
ADM I N T E G	1ª	32	33	34	42	38	0	0	1	0	0	-	0	8	10	7	5	2	3	4		27	31	22	28	
	2ª	33	28	28	22	29	0	1	0	0	0	2	2	1	1	4	3	2	0	2		28	23	27	19	
	3ª	-	24	20	25	18	-	0	4	0	0	-	0	1	2	2	-	2	0	0		-	22	15	23	
	4ª	-	-	22	17	22	-	-	1	0	0	-	-	0	1	1	-	-	0	0		-	-	21	16	
P R O E J A	1º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADM S U B	1º	66	64	80	21	-	26	29	41	1	-	1	1	0	0	-	6	3	7	0		33	31	32	20	
	2º	34	37	35	23	-	5	6	3	6	-	-	0	0	0	-	3	1	0	0		26	30	32	17	
	3º	31	27	27	21	15	5	1	1	1	0	-	0	0	0	0	1	1	0	1		25	25	26	19	

Consta à fl. 184, informação sobre a evasão e reprovação escolar:

Para diminuir/evitar a desistência e reprovação a escola aponta que é necessário verificar se a escola tem despertado o interesse dos alunos pelo processo de ensino e aprendizagem, verificar se os educadores vêm oferecendo respostas para as ansiedades e dúvidas dos alunos, fomentar a conscientização dos pais e responsáveis e alunos quanto a importância dos estudos, motivar os educadores visando combater a evasão escolar, fazer contato com os pais e responsáveis dos alunos quando ocorrer 3 ausências consecutivas ou 7 alternadas (...).

1.3 Comissão de Verificação (fl. 180)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 128/15, de 30/07/15, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Leila de F. V. Giacomelli, licenciada em Pedagogia; Karen Cristina Oro Niehues, licenciada em Ciências/Matemática; Geni Maria da Rocha Aralde, licenciada para Magistério nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, especialização em Pedagogia Escolar: Orientação e Supervisão Escolar e como perito Carlinhos Alves dos Santos, bacharel em Administração, após análise documental e verificação *in loco*, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

A documentação está arquivada nos arquivos de aço com 4 gavetas em pastas individuais, preservando a integridade e autenticidade da documentação. Os Relatórios finais estão devidamente aprovados pelo NRE e arquivados (...). Laboratórios de Ciências ou Física, Química e Biologia



PROCESSO N° 931/15

possui estrutura física restrita de 50,27 m², tem boa iluminação e ventilação, sem profissional laboratorista. (...) Possui recursos materiais mínimos como: pisseta, bico de Bunsen, escovas (...). Laboratórios específicos não há laboratório específico para o curso de Administração é utilizado o laboratório de Informática. Biblioteca funciona em sala de aula adaptada (...), o acervo é atualizado (...), o acervo específico do Curso de Administração em quantidade reduzida onde os alunos trabalham em duplas. Laboratórios de Informática está disposto numa ala com 48 m² devidamente mobiliado, tem 30 computadores (...). Instalações sanitárias: os sanitários possuem as devidas instalações necessárias, atendem as exigências de higiene, porém não há banheiro adaptado para pessoas com necessidade especiais. Espaço para Educação Física dispõe de quadra coberta e uma sem cobertura, (...). Acessibilidade O estabelecimento dispõe de rampa na entrada e acesso ao primeiro piso superior ficando os outros isolados. Não dispõe de pisos antiderrapantes.

A escola apresentou relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros nº 289268/2014 de 06/11/2014 constatando as adequações para o Código de Prevenção de Incêndio e justificou que estão tomando as devidas providências para atender o solicitado. Também o Protocolo nº 13.684.626-4 referente ao pedido do Certificado de Conformidade das Brigadas Escolares. Apresentou também a **Licença Sanitária** nº 082/2015 expedida pela Prefeitura Municipal de Capanema/Secretaria Municipal de Saúde/Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, para o ano em exercício, com validade de 14/04/2015 a 31/12/2015. **Termos de Cooperação Técnica** Associação Comercial e Empresarial de Capanema (...). Capanema Informática Ltda (...). Comércio de Gêneros e Alimentícios Kremer Ltda (...).

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado complementar à fl. 201:

A Biblioteca encontra-se devidamente mobiliada e com acervo bibliográfico significativo para atender a demanda de estudantes e cursos ofertados. Possui acervo específico do Curso de Administração, proveniente do Programa Brasil Profissionalizante, estando atualizado e adequado as disciplinas ofertadas o que possibilita embasamento teórico para os professores como para os alunos.

Consta à fl. 191, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Francisco Beltrão, de 03/08/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1553/15 – CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 931/15

1.5 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 238/15 – DET/SEED, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica que atendem ao plano de curso, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Foram apensados ao processo às fls. 214 e 215, a justificativa da direção da instituição de ensino sobre o atraso no envio do processo e o quadro de alunos da avaliação interna.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.000 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Capanema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 08/02/15 até 08/02/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao certificado de conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO N° 931/15

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

b) a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE